**ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO**

ARTIGO 10 - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Vice Presidente e dos 1o. e 2o. Secretários e a ela compete, privativamente:

II - propor projetos de Resolução que disponham sobre a criação, a transformação ou a extinção dos cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - propor projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções, de conformidade com este Regimento.

XI - mediante ato nomear, exonerar, promover, comissionar, conceder gratificação, licença por disponibilidade, demitir, aposentar, punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

**Passando a constar:**

**No artigo 10,**

**II - propor projetos de Resolução que disponham sobre a criação, a transformação ou a extinção dos cargos dos serviços da Câmara;** .(NR).

**III - propor projetos de Decretos Legislativos, Resoluções e Projetos de Leis, de conformidade com este Regimento, fixando os respectivos vencimentos dos demais servidores;**.(NR).

ARTIGO 28 - Compete à Mesa, privativamente, dentre outras atribuições: (NR) (Alterada pela Res. 005/97).

III - propor projeto de resolução que disponha sobre:

c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

**Passando a constar:**

**ARTIGO 28 - Compete à Mesa, privativamente, dentre outras atribuições: (NR) (Alterada pela Res. 005/97).**

**c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores;**

**XI – Por projeto de Lei será fixada a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;**

Das Sessões Ordinárias

 ARTIGO 113 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras com início às 17:00 horas. (NR) (Alterado pela Res. 005/03)

**Passando a constar a redação correta como sendo:**

**Artigo 113 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras com início às 18h. (NR).**

ARTIGO 132 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;

 II - urgência;

III - prioridade;

 IV - ordinária;

 V - especial.

**Passando a constar:**

**I - urgência especial (maioria absoluta dos membros) (NR)**

**II – urgência ( 45 dias, Art. 135, I e II; Art.139, § 1º) (NR);**

**III – prioridade ( 2/3 dos membros, Art. 136, I, II e III ) (NR);**

**IV – ordinária (90 dias, Art. 139) (NR);**

**V – especial ( Art. 133, § 1º , letra a e b, §2º ) (NR)**

Da Remuneração

ARTIGO 194 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será fixada por Decreto Legislativo e Resolução, para vigorar na legislatura seguinte, observando os artigos 66o e 10o da Lei Orgânica do Município.

**Passando a constar:**

**ARTIGO 194 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será fixada por Lei ou Resolução, para vigorar na legislatura seguinte, observando os artigos 66o e 10o da Lei Orgânica do Município. (NR).**